



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 114/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº74/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: **MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME**, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná CEP (85.760-000), inscrita no CNPJ sob n.º 17.453.147/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Josue Roehrs**, inscrito no CPF sob o nº 023.206.539-02 e RG nº 69267823 SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 74/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
02	01	1,0	UN	17932	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL, DRAMATURGIA, APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS E CENÁRIOS, COREOGRAFIA, SONOPLASTIA, MUSICALIZAÇÃO, INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E OUTROS SERVIÇOS TEATRAIS E ATIVIDADES CIRCENSES, COM TEMA A SER DEFINIDO	6.800,00	6.800,00

**R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 74/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 74/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



### **CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**Parágrafo sexto:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**Parágrafo sétimo:** As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.072	3.3.90.39.99.99	935	3292

### **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

**Parágrafo segundo:** O prazo para a execução será:

I. O diagnóstico deverá ser entregue no máximo em 120 (cento e vinte) dias, em forma de relatório com gráficos impressos e em PDF via e-mail para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. As oficinas serão realizadas em até 12 (doze) meses após a entrega do diagnóstico.

III. O teatro será marcado pelo Departamento de Promoção Humana, em data a ser definida.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços de pesquisas deverão ser executados no perímetro urbano e rural do Município. A equipe de referência será referenciada ao Departamento de Promoção Humana e as oficinas serão executadas nos locais a serem definidos pelo Departamento de Promoção Humana, mediante cronograma a ser constituído com a empresa.

**Parágrafo quarto:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**Parágrafo quinto:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Compete à CONTRATADA:

I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;



- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III - coordenar as ações da equipe de referência;
- IV - acompanhar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;
- V - acompanhar os resultados;
- VI - acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento do objeto ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: . Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

l - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 74/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Marcelo Josue Roehrs  
MARCELO JOSUE ROEHRS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
*Jorge Schikan*  
.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 74/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI.**

**II - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se no compromisso assumido pelo Município de Coronel Vivida junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para realização de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com a finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independente da sua condição ocupacional.

O PETI, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Em 2013 o programa passou por um processo de redesenho, que consiste na realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos: Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento, objetivando acelerar a erradicação do trabalho infantil nos Municípios.

Dessa forma, o enfrentamento ao trabalho infantil exige ações em nível Federal, Estadual e Municipal, assim como, articulação de várias políticas para assegurar a proteção de crianças e adolescentes.

**III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. P.M.C.V	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
02	01	1,0	UN	17932	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL, DRAMATURGIA, APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS E CENÁRIOS, COREOGRAFIA, SONOPLASTIA, MUSICALIZAÇÃO, INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E OUTROS SERVIÇOS TEATRAIS E ATIVIDADES CIRCENSES, COM TEMA A SER DEFINIDO	6.800,00	6.800,00

**R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**



#### **4.1. Metodologia:**

##### **4.1.3. Teatro:**

A atividade a ser desenvolvida deve ser constituída de apresentação artística e atividade cultural com temática elaborada para o Dia 12 de junho – Dia Mundial e Nacional contra o trabalho infantil, com número de circo, teatro e dança, com cenários e figurinos preparados para esse tema.

A atividade deverá abordar como tema central “**combate e exploração do trabalho infantil**”, com mínimo uma **duração de suas atividades de 50 minutos**.

Deverão prestar apoio ao cerimonial e pronunciamentos.

São obrigações da CONTRATADA para espetáculo teatral:

- a) Providenciar a apresentação do grupo sem atrasos;
- b) Montagem e desmontagem do cenário;
- c) Dispor de palco e decoração para palco de acordo com o tema;
- d) Equipe técnica designada para o espetáculo – contendo no mínimo 06 (seis) artistas e 02 (dois) técnicos;
- e) Mestre de cerimônias (Animador Performático de Palco, com o objetivo de valorizar autoridades da cidade, bem como receber, agradecer, divulgar e apresentar a programação do dia);
- f) Sonoplastia/DJ com músicas especialmente selecionadas para o evento;
- g) repertório musical específico para o público alvo, ainda com coreografias;
- h) Estrutura e demais equipamentos;
- i) figurinos, adereços e cenários de acordo com o tema abordado;
- j) Dispor de aparelhos para montagem de aparelhos de circo;
- k) Transporte da equipe até o local do evento na data e local definido.
- l) Alimentação para toda a equipe;
- m) Sonorização e iluminação para o local, conforme rider técnico necessário;
- n) Hospedagem da equipe, se necessário.

O espetáculo será marcado com antecedência e comunicado a empresa contratada, pelo Departamento de Promoção Humana.

A empresa contratada deverá contar com estrutura adaptável a área interna com amplo espaço para atender a demanda de em média 1000 pessoas.

A montagem da estrutura deverá estar pronta para a apresentação com no mínimo duas horas de antecedência;

#### **5. Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução:**

**5.1.** Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Departamento de Promoção Humana.

**I** - coordenar as ações da equipe de referência;

**II** - acompanhar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;

**III** - acompanhar os resultados;

**IV** - acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados.

#### **6. Funcionamento:**

Os serviços de pesquisas deverão ser executados no perímetro urbano e rural do município. A equipe de referência será referenciada ao Departamento de Promoção Humana deste município.

As Oficinas serão executadas nos locais a serem definidos pelo Departamento de promoção Humana, mediante cronograma a ser construído com a empresa.

#### **7. Prazo de Execução:**

O Diagnóstico deverá ser entregue no máximo em 120 dias, em forma de relatório com gráficos impressos e em PDF via e-mail para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As oficinas serão realizadas em até 01 ano após a entrega do diagnóstico.

**O teatro será marcado pelo Departamento de Promoção Humana, em data a ser definida.**



**8. Materiais:** Caberá à contratada, a responsabilidade por oferecer todos os materiais e equipamentos de trabalho necessários para a realização dos serviços, tais como: locomoção da equipe nas atividades contratadas e dispor de todo material de consumo necessário para realização das atividades.

**9. Qualificação Técnica:**

**9.1. Diagnóstico:**

O Diagnóstico deverá apresentar bases para elaboração do Plano Municipal Intersetorial do AEPETI, além de visibilidade dos índices, gerar conhecimento e compreensão da realidade, a identificação e causalidade dos problemas geradores do Trabalho Infantil.

O desenvolvimento do diagnóstico deverá ser realizado minimamente por profissionais, sendo necessariamente um Assistente Social, responsável técnico pelo Diagnóstico AEPETI, com qualificação, experiência em AEPETI, SUAS, um profissional de nível superior com formação em: pedagogia, psicologia, administração ou ciências econômicas, e auxiliares de ensino médio ou estagiários. A experiência será comprovada através de declaração com firma reconhecida, certificado ou contrato de trabalho que comprove a experiência solicitada.

**9.2. Oficinas:**

O desenvolvimento das oficinas deverá ser realizado minimamente por profissional Assistente Social e Psicólogo com qualificação, experiência em AEPETI, SUAS, e ainda, dispor de profissionais complementares na área de Direito, Medicina e Fisioterapia.

A experiência será comprovada através de declaração com firma reconhecida, certificado ou contrato de trabalho que comprove a experiência solicitada.

**9.3. Teatro:**

Realizado por empresa especializada em direção e produção teatral, dramaturgia, apresentação de espetáculos teatrais, criação e confecção de figurinos e cenários, coreografia, sonoplastia, musicalização, intervenções artísticas e outros serviços teatrais.

**10. Disposições Gerais:**

Todas as despesas com pessoal para a execução das etapas e ações dos serviços serão de responsabilidade da Empresa Contratada.

Caberá à empresa contratada dispor e manter no decorrer da execução do contrato os profissionais exigidos, devidamente identificados.

O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e demais Órgão gestores de políticas intersetoriais municipal disponibilizarão à contratada, informações e dados referente o município contidas em banco de dados municipal das áreas afins para construção do referido diagnóstico.

**IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

4.1. O prazo para a execução será:

4.1.1. O diagnóstico deverá ser entregue no máximo em 120 (cento e vinte) dias, em forma de relatório com gráficos impressos e em PDF via e-mail para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.2. As oficinas serão realizadas em até 12 (doze) meses após a entrega do diagnóstico.

4.1.3. O teatro será marcado pelo Departamento de Promoção Humana, em data a ser definida.

4.2. Os serviços de pesquisas deverão ser executados no perímetro urbano e rural do Município. A equipe de referência será referenciada ao Departamento de Promoção Humana e as oficinas serão executadas nos locais a serem definidos pelo Departamento de Promoção Humana, mediante cronograma a ser constituído com a empresa.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

4.4. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Marcelo Josue Roehrs  
MARCELO JOSUE ROEHRS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
*Jorge Schiavini*

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Câmara Municipal de Pato Branco - PR**  
Poder Legislativo  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Setembro/2018 a Agosto/2019

RGF - ANEXO I (RF, Art. 35, inciso I, alínea "c") R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	(R\$)	(%) sobre a RCL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.228.208,96	-
Pessoal Ativo	4.228.208,96	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.627.353,50	-
Obrigações Patronais	600.845,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art. 18 da LRF	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Demissão Judicial de período anterior ao da aprovação	-	-
Decorrentes de Exercícios Anteriores de período anterior ao da aprovação	-	-
Instituições e Pensões com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	4.228.208,96	-
<b>APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	288.640.444,24	-
(I) Transferências obrigatórias de âmbito estadual às entidades individuais (V) (§ 11, art. 188 da CF)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	288.640.444,24	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II)	4.228.208,96	1,46
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.318.426,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (§ único, art. 22 da LRF)	16.452.505,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) (§ 1º, art. 59 da LRF)	15.586.583,99	5,40
LIMITE DE ALERTA (XI) (§ 1º, art. 59 da LRF)	15.586.583,99	5,40

**NOTA:** \*RCL - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco 18/09/2019.

**NOTA INFORMATIVA:** Dureza e exatidão, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

(I) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

(II) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inseridas em Restos a Pagar não processadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 22 da Lei 4.320/64.

Vilmar Maccari  
Presidente

Márcia Regina Zanolo  
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka  
Controlador Interno

**Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo**  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
2º Quadrimestre de 2019

LRF, Art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	288.640.444,24
Receita Corrente líquida Ajustada	288.640.444,24

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	4.228.208,96	1,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	17.318.426,65	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	16.452.505,32	5,70
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	15.586.583,99	5,40

**NOTA:** \*RCL - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco 18/09/2019.

\* PRONIN RF - Responsabilidade Fiscal, Câmara Municipal de Pato Branco, 18/09/2019, 8h 58m

Vilmar Maccari  
Presidente

Márcia Regina Zanolo  
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka  
Controlador Interno

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Teófilo Augusto Ladeira, 284 - Bairro Sombuque  
CEP 85022-480  
Fone: (46) 3238-6444  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 020/2019**

**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao segundo quadrimestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1999, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Jenayna P. B. Hammerschmidt  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 1377/2018. GR Chamada Pública nº 09/2018. PARTES: Município de Pato Branco e AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no Edital de Chamamento 09/2018, conforme solicitação apresentada no protocolo 40782/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 20 de setembro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Teófilo Augusto Ladeira, 284 - Bairro Sombuque  
CEP 85022-480  
Fone: (46) 3238-6444  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 021/2019**

**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas dos recursos de Adesão Espontânea do FEAS referente ao atendimento do PAF e SCPV.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1999, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Prestação de Contas dos recursos de Adesão Espontânea do FEAS referente ao atendimento do PAF e SCPV.

Art. 2º Ratifica as informações prestadas no ato referente ao monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Jenayna P. B. Hammerschmidt  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

O Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 013/2019, referente à Contratação de empresa para execução de obras de reformas e ampliações do Centro Municipal de Saúde (Lote 02/fracassado na Tomada de Preços 010/2019), compreendendo: Reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde, compreendendo 1.724,90 m², mais cobertura externa de 546,80 m², instalação elétrica predial de baixa tensão, cabeamento estruturado (telefone, lógica, internet), alarme e SPDA, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, CNPJ Nº 02.394.264/0001-00 - VALOR GLOBAL R\$ 1.581.296,32 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Saude do Iguaçu, 18 de setembro de 2019. MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Teófilo Augusto Ladeira, 284 - Bairro Sombuque  
CEP 85022-480  
Fone: (46) 3238-6444  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 022/2019**

**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas parciais do Incentivo PCD com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1999, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a prestação de contas parciais dos recursos do Incentivo PCD (Pessoa com Deficiência) com adreção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao primeiro semestre de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Jenayna P. B. Hammerschmidt  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Teófilo Augusto Ladeira, 284 - Bairro Sombuque  
CEP 85022-480  
Fone: (46) 3238-6444  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 023/2019**

**Súmula:** Aprova a Prestação das contas do PPAIS IV do FEAS referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1999, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Prestação das contas do PPAIS IV do FEAS referente ao primeiro semestre de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Jenayna P. B. Hammerschmidt  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 114/2019 - Pregão Presencial nº 74/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: Marcelo Josue Roehrs - ME. CNPJ nº 17.453.147/0001-30. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil - AEPETI. Valor total R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariei Schiavini, Prefeito. CONTRATO nº 115/2019 - Pregão Presencial nº 74/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - ME. CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil - AEPETI. Valor total R\$ 18.050,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PR**  
PROCESSO Nº 218/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão dos 30.000km do veículo Volare VBL executivo, placa RCN-8419, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1	elemento principal 0p600701743003	164,78	164,78
2	Unid.	1	elemento secundário 6007001744001	102,88	102,88
3	Unid.	1	Filtro combustível 0P6013006035007	108,83	108,83
4	Unid.	1	Elemento 0P6012001276004 filtro lubrificante	284,82	284,82
5	Unid.	1	Elemento 0P6025001187005 filtro combustível	286,48	286,48
6	Unid.	10	Óleo motor PLUS 15W-40 CL134992	20,00	200,00
					1.127,67

PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Até 10 (dez) dias, após emissão do contrato. CONTRATADA: RODO DESTE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ Nº 20.290.311/0001-40 VALOR TOTAL: R\$ 1.127,67 (um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e execução dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com cópia de recebido pelo Depto. Solicitante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação Fundamental Função: 12.361.0008.2.043 - transporte escolar do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.50.39.99 - material para manutenção de veículos Principais: 145 Despesa: 3379 Forma de Recurso: 000 - recursos ordinários Bases Valor de dotação: 1.127,67 JUSTIFICATIVA A Enquadramento no art. 24, XVII da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação quando da manutenção e revisão de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos. (conforme contrato 075/2018). Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0295

Página 4 / 004

129	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,60	198,00
130	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
131	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
132	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
133	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
134	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
135	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
136	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
137	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	9,00	270,00
138	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	9,00	270,00
139	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	266,40
140	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	266,40
141	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,59	329,50
142	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,00	300,00
143	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,00	350,00
144	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,19	329,75
145	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,97	179,70
146	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	20,34	203,40
147	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	330,00
148	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	25,50	382,50
149	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	22,80	228,00
150	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	21,00	210,00
151	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	19,70	197,00
152	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	16,49	164,90
153	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,99	179,90
154	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	18,00	180,00
155	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,39	260,85
156	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	495,00
157	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,40	261,00
158	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	10,80	216,00
159	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,27	245,40
160	GRAFICA FAMA LTDA ME	11,90	238,00
161	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,30	246,00
162	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,50	270,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	7.920,00
GRAF-ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	04.238.031/0001-36	7.437,50
GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	2.392,50
IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP	02.702.600/0001-27	20.200,00
M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	24.377.532/0001-00	46.409,75
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	5.950,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 90.309,75 (noventa mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), Coronel Vivida, 16 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cad211817

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 114/2019 – Pregão Presencial nº 74/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Marcelo Josue Roehrs – ME, CNPJ nº 17.453.147/0001-30. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – AEPETI. Valor total R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CONTRATO nº 115/2019 – Pregão Presencial nº 74/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – AEPETI. Valor total R\$ 18.050,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad311743

## OUTROS ATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019 – Pregão Presencial nº 79/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de óleo atf para caixa e direção hidráulica, para frota de ônibus, ambulâncias e caminhões do município. Valor total estimado R\$ 33.300,00. Prazo: 6 meses, de 17.09.2019 a 16.03.2020. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad311737

### EDITAL Nº 26/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 12/2019 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir vaga.

NOME	CPF
ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA	870.381.889-68

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se assumirá a vaga, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente a convocada.

\* A vacância se dá em virtude de período de férias, ficando a educadora convocada de 26 de setembro de 2019 à 26 de novembro de 2019.

Coronel Vivida, em 17 de setembro de 2019.

CARMEN BROCH FRARON-Presidente do CMDCA

Cad311892